



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 324 de 25 de junho de 2019

ANO II

Nº 028A

CACHOEIRINHA - TO

segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

SUMÁRIO

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL	1
<i>EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022</i>	<i>1</i>
<i>DECRETO Nº 02/2022</i>	<i>1</i>

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022.

CONTRATO Nº 10/2022.

CONTRATANTE CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA.

CONTRATADA: ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.766.049/0001-60.

OBJETO: prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Câmara Municipal.

BASE LEGAL: art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 3º-A, da Lei nº. 8.906/94.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: inexigibilidade nº 02/2022.

VALOR R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

DATA DO CONTRATO: 21 de Fevereiro de 2022. **VIGÊNCIA:** 21 de fevereiro de 2022 a 30 de dezembro de 2022.

Cachoeirinha – TO, 21 de fevereiro de 2022.

EDIVALDO GOMES MARQUES

Presidente

DECRETO Nº 02/2022

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”

O Presidente do poder legislativo Municipal de Cachoeirinha-TO-Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 10/2022

CONSIDERANDO que o legislativo de Cachoeirinha-TO não dispõe de procuradoria jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo 10/2022;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a notória especialização do Dr. **ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ – OAB/TO 8.679**, na área pública municipal, além de possuir título de pós-graduação em Direito Público; vários certificados de especialização na área pública, bem como tem vasta experiência na área de direito público.

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

CONSIDERANDO que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios da empresa **ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, portador do CNPJ: 37.766.049/0001-60.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Cachoeirinha-TO, 21 de fevereiro de 2022.

EDIVALDO GOMES MARQUES

Presidente



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 028A